



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.347 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG O REGIME DE SOBREAVISO PARA MOTORISTAS A SERVIÇO DA SECRETARIA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o regime especial de sobreaviso para o cargo de motorista em serviço na área da saúde, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único. Considera-se de sobreaviso a atuação do motorista na área da saúde, aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço, de acordo com escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As escalas de sobreaviso poderão ser nos seguintes dias e horários:

I - de segundas às sextas-feiras, prontidões de 12 horas, das 19h às 7h, do dia seguinte;

II - aos sábados, domingos e feriados, prontidões de 12 horas, assim distribuídos:

a) das 07h às 19h do mesmo dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) das 19h às 07h do dia seguinte.

Parágrafo único: A critério do Secretário de Saúde, para fins de atender as necessidades da Administração, poderá ser adotada escala com prontidões de sobreaviso de até 24 horas consecutivas.

Art. 3º. O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho, conforme o vencimento básico do servidor.

§1º Havendo convocação do servidor, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas conforme o valor da hora normal de trabalho.

§2º A fim de preservar a saúde e segurança do servidor e dos pacientes, e observada a demanda da Administração, as horas efetivamente trabalhadas podem ser objeto de compensação no turno normal de trabalho imediatamente subsequente.

§3º A critério da administração, as horas efetivamente trabalhadas que não forem compensadas na forma do parágrafo anterior serão remuneradas ou armazenadas a título de banco de horas em favor do servidor, desde que não exceda a:

- a) 04 (quatro) horas diárias;
- b) 24 (quarenta) horas no mês;
- c) 100 (cem) horas no ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter o controle do banco de horas, e repassar as informações necessárias ao setor de recursos humanos para os devidos fins.

Art. 4º. Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 5º. Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município, nem ingerir bebidas alcóolicas, devendo apresentar-se no local de trabalho no prazo de até 30 (trinta) minutos após o chamado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho (MG), 03 de março de 2021


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

GABINETE DO PREFEITO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

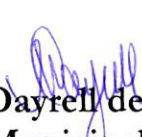
O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.347, de 03 de março de 2.021, oriunda do Projeto de Lei n.º 003/2.021, aprovada na Reunião Ordinária do dia 02 de março de 2.021.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.347/2.021.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 03 de março de 2.021


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG O REGIME DE SOBREAVISO PARA MOTORISTAS A SERVIÇO DA SECRETARIA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o regime especial de sobreaviso para o cargo de motorista em serviço na área da saúde, nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único. Considera-se de sobreaviso a atuação do motorista na área da saúde, aguardando a qualquer momento a chamada para o serviço, de acordo com escala previamente elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As escalas de sobreaviso poderão ser nos seguintes dias e horários:

I - de segundas às sextas-feiras, prontidões de 12 horas, das 19h às 7h, do dia seguinte;

II - aos sábados, domingos e feriados, prontidões de 12 horas, assim distribuídos:

a) das 07h às 19h do mesmo dia;

b) das 19h às 07h do dia seguinte.



Parágrafo único: A critério do Secretário de Saúde, para fins de atender as necessidades da Administração, poderá ser adotada escala com prontidões de sobreaviso de até 24 horas consecutivas.

Art. 3º. O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho, conforme o vencimento básico do servidor.

§1º Havendo convocação do servidor, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas conforme o valor da hora normal de trabalho.

§2º A fim de preservar a saúde e segurança do servidor e dos pacientes, e observada a demanda da Administração, as horas efetivamente trabalhadas podem ser objeto de compensação no turno normal de trabalho imediatamente subsequente.

§3º A critério da administração, as horas efetivamente trabalhadas que não forem compensadas na forma do parágrafo anterior serão remuneradas ou armazenadas a título de banco de horas em favor do servidor, desde que não exceda a:

- a) 04 (quatro) horas diárias;
- b) 24 (quarenta) horas no mês;
- c) 100 (cem) horas no ano;

§4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter o controle do banco de horas, e repassar as informações necessárias ao setor de recursos humanos para os devidos fins.

Art. 4º. Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.



Art. 5º. Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município, nem ingerir bebidas alcóolicas, devendo apresentar-se no local de trabalho no prazo de até 30 (trinta) minutos após o chamado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho (MG), 17 de fevereiro de 2021


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal